



OF.OAB-MT/GP N° 474/2019
Favor mencionar este número na resposta

Cuiabá, 25 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

CIA-0068057-29.2019.811.0000

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Ref.: Inclusão nome social nos Sistemas Eletrônicos do Judiciário.

RECEBIMENTO
Excelentíssimo Senhor,
OAB/MT - 25/10/19 às _____
Funcionário: Juliana Moraes
Mat.: _____

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL MATO GROSSO, por seu Presidente Leonardo Pio da Silva Campos e a **COMISSÃO DA DIVERSIDADE SEXUAL DA OAB/MT**, por meio de seu Presidente Nelson Freitas Neto, vêm, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Com o objetivo de buscar a implementação do campo para o nome social nos sistemas eletrônicos como PROJUDI e PJE para às pessoas transexuais, travestis e transgêneros.

A identificação por meio de nome social se insere na esfera de garantias às pessoas pertencentes a comunidade de transexuais, travestis e transgêneros, e **concretiza** os mandamentos e garantias



constitucionais voltadas à proteção da **cidadania** e da **dignidade** da pessoa humana, sobretudo das **minorias**.

O direito sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis, transexuais e transgêneros no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, já é garantido pelo Decreto n. 8.727/2016.

No tocante ao Estado de Mato Grosso, existe o Projeto de Lei n. 409/2016, visando garantir o mesmo direito e ainda especificamente na capital matogrossense, Cuiabá, há o Decreto n. 7.185/2019 que trata inclusive de punição a pessoa que desrespeitar o uso do nome social.

A proteção às minorias – **função contramajoritária** dos direitos e garantias fundamentais – foi recentemente **reafirmada** mais uma vez pelo Supremo Tribunal Federal, na ocasião do julgamento da Ação direta de inconstitucionalidade por omissão n. 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello, decidindo-se pela criminalização de práticas homofóbicas que atentem contra a orientação sexual e a identidade de gênero.

É inequívoco, portanto, o **dever do Estado** de proteger e **garantir o exercício pleno dos direitos fundamentais** de toda a população, o que se **inclui** a comunidade LGBTI+, sobressaindo como avanço desta proteção a possibilidade de **alteração do nome** e do **gênero sexual**.



Tanto assim é que a já existe no país normatizações nesse sentido, como se pode exemplificar a partir (1) do Decreto Presidencial nº 8.727/2016, (2) da Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde, (3) da Resolução nº 05/2016 da Ordem dos Advogados do Brasil, (4) da Portaria nº 07/2018 da Procuradoria Geral da República, (5) do Ato nº 522/2016 da Procuradoria Geral de Justiça de Mato Grosso, (6) entre tantos outros.

Entretanto, constatamos que nem todos os órgãos estão adequados a tal realidade. Com o advento de sistemas informatizados para distribuição e tramitação de processos no Estado de Mato Grosso, atribuiu-se aos advogados o cadastro das partes no sistema.

O sistema utilizado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso para tramitação de todos os processos de competência dessa esfera, o Processo Judicial eletrônico - PJe, não possui o campo para inserção do nome social para as partes que integram o processo, causando constrangimento às pessoas trans, principalmente no momento de serem apregoadas em audiências e afins.

Por estas razões, considerando direitos sociais e individuais, bem como à liberdade, segurança, bem-estar, desenvolvimento, além dos postulados de igualdade e de justiça, no caminhar por uma sociedade fraterna, pluralista, **inclusiva e sem preconceitos**, fundada na harmonia social, e no direito fundamental e básico do cidadão de **ser quem é**, que vimos por meio deste requerer a adequação ao sistema para inserção do nome social nos sistemas jurídicos do Estado, em especial ao PJe, conforme adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.



Sempre certos de contar com a sabedoria e a receptividade desta casa, aguarda-se a deliberação da instituição, ao passo que se renova os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS

Presidente da OAB-MT

NELSON FREITAS NETO

Presidente da Comissão da Diversidade Sexual da OAB-MT